



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Moco-
ca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moco-
ca, autorizada a vender, pelo preço certo da avaliação, as áreas abaixo descritas,
desmembradas de terreno do Matadouro Municipal, no Bairro do Matadouro:-

a). "Uma gleba de terra com área de 2.410,65 m² (dois mil quatrocentos e dez me-
tros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada no Bairro do Matadouro -
nesta cidade de Mocooca, de forma quadrada, com as seguintes dimensões e confronta-
ções: tem início no Marco nº "0", localizado na confrontação da Rua São Bernardo-
com terras de propriedade do Sr. ABRAHÃO MIGUEL JAYME; deste Marco nº "0" com de-
flexão de 90º (noventa graus) em relação a dita Rua São Bernardo, segue acompanhando
do a cerca ali existente, numa extensão de 48,70 m (quarenta e oito metros e setenta
e sete centímetros), onde se localiza o Marco nº "1", confrontando com propriedade do
Sr. ABRAHÃO MIGUEL JAYME; deste Marco nº "1", deflete em 90º (noventa graus) a es-
querda, numa extensão de 49,50 m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros),
até onde se localiza o Marco nº "2"; desde o Marco nº "1", numa extensão de 30,00 m
(trinta metros), confronta com propriedade de COSTA & ZERBINATTI LTDA., e os res-
tantes 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confronta com terras do
Patrimônio Municipal; do Marco nº "2", com deflexão de 90º (noventa graus) a es-
querda, segue numa extensão de 48,70 m (quarenta e oito metros e setenta centí-
metros), até a Margem da Rua São Bernardo, onde se localiza o Marco nº "3"; desde o
Marco nº "2" ao Marco nº "3", confronta com terras do Patrimônio Municipal; do Mar-
co nº "3" com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, segue margeando à Rua
São Bernardo, com a qual confronta, numa extensão de 49,50 m (quarenta e nove me-
tros e cinquenta centímetros), até onde se localiza o Marco Inicial nº "0", fechando
do, assim, o perímetro, tudo conforme Desenho nº 24/75 da Prefeitura Municipal de
Mocooca".

b). "Uma gleba de terra de forma retangular, com área de 975,00 m² (novecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls. 2.

LEI Nº 1.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

setenta e cinco metros quadrados), localizada à Rua Santo André, no Bairro do Matadouro, desta cidade, com as dimensões e confrontações seguintes: tem início no Marco nº "0", cravado no alinhamento da Rua Santo André, na cerca que divisa com propriedade de COSTA & ZERBINATTI LTDA.; deste Marco nº "0", segue o alinhamento da Rua Santo André, com a qual faz divisa, numa distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até onde se localiza o Marco nº "1"; deste Marco nº "1" com deflexão a esquerda de 90º (noventa graus), segue numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até onde se localiza o Marco nº "2"; desde o Marco nº "1" ao Marco nº "2", confronta com terras do Patrimônio Municipal; do Marco nº "2" com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, segue numa distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), até onde se localiza o Marco nº "3"; desde o Marco nº "2" ao Marco nº "3", confronta com propriedade do Patrimônio Municipal. Do Marco nº "3" com deflexão de 90º (noventa graus) à esquerda, segue numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até onde se localiza o Marco nº "0" inicial, fechando o perímetro. Desde o Marco nº "3", ao Marco Inicial nº "0", confronta com COSTA & ZERBINATTI LTDA., tudo conforme Desenho nº "36/75", da Prefeitura Municipal de Mococa".

§ Único - Para os fins do Artigo 1º desta Lei a Prefeitura Municipal publicará Edital de Concorrência Pública, com declaração do preço de avaliação, da existência de concessão ou não das áreas alienáveis ou delas dependentes.

Art. 2º - As áreas serão alienadas exclusivamente para instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais e comerciais, depósitos de materiais, máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e seus serviços correlatos, oficinas, e não poderão ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A transação de áreas com terceiros, obediendo o prazo de 5 (cinco) anos, referido no artigo 2º, somente será permitida quando este terceiro continuar no mesmo ramo de atividade do vendedor ou numa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3.

LEI Nº 1.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

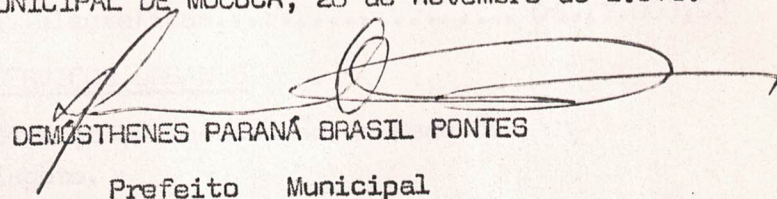
das atividades mencionadas no mesmo artigo 2º.

§ 2º - As construções, depois do projeto aprovado pela Prefeitura, deverão ter início dentro do prazo de 6 (seis) meses a conta da data da lavratura da escritura pública.

§ 3º - As escrituras públicas de alienação serão outorgadas sem quaisquer onus para o Município e delas deverão constar as condições de uso das áreas, de pagamento, bem como da obrigatoriedade de inicio de construção.

Art. 3º :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de novembro de 1.975.


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 28, 11, 1975

PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"

.....

N.º 3613 PAG. Ed. Esp.

EM 28, 12, 1975

MOCOCA 28, 12, 1975

